

CONTRATO Nº 0306.3272/2025

PROCESSO Nº 23.364.533-8

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DE TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DERIVADO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. PORTARIA GM/MS Nº 3.604, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador do RG nº xxx.0.482-7 e CPF nº xxx.820.509-xx e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda, com sede na Rua Leonor Pacheco, nº 560, Município de Contenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.850/0001-38, CNES 2681765, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente por Olindacir Kosinski, portadora do RG nº xxx.4.559-1 e CPF nº xxx.223.169-xx, residente na Estrada de Campestre s/nº, no Município de Contenda, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Lei Estadual nº 18.976/2017 e no Decreto Estadual nº 7.265/2017, bem como na Portaria MS/GM nº 3.604, de 19 de abril de 2024, na **Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2023**, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – Teto MAC, via aumento efetivo de serviços ambulatoriais além daqueles já previstos no Contrato Administrativo nº 0306.2780/2024 - DGS, atualmente vigente, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.604, de 19 de abril de 2024, conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes, parte integrante do presente contrato, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 14369/2025, com fundamento nos arts. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 21.268.525-9, e autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 11626, de 22/03/2024.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. Na execução do presente contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução dar-se-á de maneira indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Art. 491 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.2. Os recursos financeiros apresentados neste ajuste não incorporarão o contrato mencionado na cláusula primeira, nem será alterado o seu objeto e demais condições lá estabelecidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

4.1.1. Realizar o pagamento pelos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares executados, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA;

4.1.2. Efetuar a comprovação da aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio do Relatório de Gestão;

4.1.3. Monitorar e avaliar o desempenho do contrato conforme Documento Descritivo e produção efetiva;

4.1.4. Executar auditoria detalhada em casos suspeitos ao emprego indevido dos valores repassados;

4.1.5. Realizar auditoria *in loco* caso seja solicitado pelo Ministério da Saúde;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

4.1.6. Responder em até 10 (dez) dias o pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2 DO CONTRATADO:

4.2.1. Executar os serviços e utilizar os recursos financeiros fielmente ao contido no Documento Descritivo;

4.2.2. Criar e manter arquivo de documentos que comprovem a utilização dos recursos;

4.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, tais documentos para a execução de auditoria;

4.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de contas ao CONTRATANTE, aos órgãos estaduais e federais de fiscalização e controle;

4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

4.2.7. Elaborar o Documento Descritivo em conjunto com o CONTRATANTE;

4.2.8. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;

4.2.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.2.10. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado do SUS (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2.11. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;

4.2.12. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.2.13. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

4.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

4.2.15. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- 4.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;
- 4.2.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATADO se compromete a executar as metas quantitativas constantes do Documento Descritivo de forma complementar ao Contrato nº 0306.2780/2024 - DGS com pagamento proporcional aos serviços executados, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, e programação descrita abaixo:

Código e nome do Procedimento	Complexidade do Procedimento	Quantidade Física Mensal	Valor unitário do procedimento SIGTAP	Valor mensal	Valor total	Prazo de execução
03.01.07.007-5 Atendimento /acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuro-psicomotor	Média Complexidade	235	R\$ 17,67	R\$ 4.152,45	R\$ 99.658,80	24 meses
Total		235	R\$ 17,67	R\$ 4.152,45	R\$ 99.658,80	24 meses

- 5.2. Para os estabelecimentos com regras contratuais implantadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o pagamento se dará mediante avaliação da produção aprovada no SIHD e/ou SIA dos procedimentos realizados por meio de relatório emitido pela Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde (DEOG) e encaminhado ao setor Divisão de Monitoramento e Avaliação (DVMOA) para a avaliação individualizada, não correlacionada ao Contrato nº 0306.2780/2024 - DGS, limitando-se ao limite previsto neste instrumento.
- 5.3. O contrato deverá ser acompanhado pelo gestor do contrato, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, observado o art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, de acordo com os arts. 11 e 12 do mesmo Decreto Estadual.
- 5.4 Devem as partes contratantes cumprir os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, fixados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a execução deste contrato importa em até R\$ 99.658,80 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

6.2. O montante será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de até R\$ 4.152,45 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.

6.3. O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago os quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao efetivo cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

6.4. Os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 706, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 3.604, de 19 de abril de 2024, dotação orçamentária 4760.10302358.485 e elemento de despesa 3390.3900.

7. DA FORMA DE REPASSE

7.1. O pagamento do faturamento Ambulatorial e/ou Hospitalar será creditado, mensalmente, diretamente na conta cadastrada no CNES, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, nas datas previstas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, quando o estabelecimento não possuir regra contratual implantada no CNES.

7.2. Haverá alteração na Ficha de Programação Orçamentária – FPO possibilitando a apresentação dos procedimentos ambulatoriais no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.

7.3. Haverá alteração no custo médio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH ou a liberação de maior quantitativo, caso se pretenda a execução de serviços hospitalares, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.

8. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo serviço de auditoria da Regional de Saúde e do Departamento de Regulação do CONTRATANTE,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.

9.2. Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

10. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O presente contrato perderá sua eficácia quando os serviços, decorrentes do incremento temporário, foram integralmente prestados, na medida dos recursos financeiros transferidos e o gestor do contrato atestar o completo cumprimento do objeto contratado, ou quando terminar a vigência do presente instrumento.

11. DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

- a) Caso expirado o prazo de vigência do Contrato nº 0306.2780/2024, de prestação de serviços assistenciais e/ou ambulatoriais aos usuários do SUS, sem renovação da pactuação;
- b) Pelo CONTRATANTE quando:
 - b.1) Constatado o emprego dos valores recebidos em finalidade diversa da pactuada, condicionada à condenação em processo administrativo autônomo, no qual se garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório;
 - b.2) Houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - b.3) O CONTRATADO solicitar seu descredenciamento junto ao SUS;
 - b.4) Houver alteração da natureza jurídica, CNPJ ou dados cadastrais no CNES que impossibilitem a continuidade da execução dos serviços contratados;
- c) De maneira amigável caso o estabelecimento deixar de estar sob a gestão estadual;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

d) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

e) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

12.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Inexigibilidade e o Documento Descritivo.

13.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, além da Lei Estadual nº 18.976/2017, da Portaria MS/GM nº 3.3.283, de 07 de março de 2024 e das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

13.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no DIOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 dias úteis.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente

<i>Assinatura Qualificada</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinatura Qualificada</i> Olindacir Kosinski APAE de Contenda
--	--

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente Aline Jarschel de Oliveira Fiscal do Contrato (Resolução SESA nº 102/2024, Art. 1º, § 4º)	Assinado Eletronicamente Maria Goretti David Lopes Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde Gestora do Contrato (Resolução SESA nº 102/2024, Art. 2º)
--	---

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Documento: **7.CONTRATOEmendaParlamentar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de C - Assinante: XXX.223.169-XX** em 09/05/2025 12:42, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/05/2025 14:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Aline Jarschel de Oliveira (XXX.183.739-XX)** em 07/05/2025 16:23 Local: SESA/DAV/COAS, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 08/05/2025 18:26 Local: SESA/DAV.

Inserido ao protocolo **23.364.533-8** por: **Loriley Keila Rocha** em: 07/05/2025 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7aa7ecfb0811454035b4bb753b34cc99.

DOCUMENTO DESCRITIVO
METAS COMPLEMENTARES – EMENDA PARLAMENTAR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA
CONTRATO Nº 0306.3272/2025
CNES: 2681765

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda, Rua Leonor Pacheco, nº 560, Município de Contenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.850/0001-38, CNES nº 2681765, sendo parte integrante do Contrato nº **0306.2780/2024**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL:

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Contenda**, caracteriza-se como associação privada sem fins lucrativos, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência ambulatorial na média complexidade com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como prestador de serviço na assistência ambulatorial na média complexidade em reabilitação intelectual, aos usuários do SUS/Paraná na área ambulatorial.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média complexidade em reabilitação intelectual para o SUS, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

estimulação e orientação relacionada ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência;
- Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos, bem como dos demais bancos de dados obrigatórios do SUS;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- Cumprir os requisitos assistenciais de acordo com a complexidade dos procedimentos ofertados, bem como determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo assistencial realize a prestação de ações e serviços para o SUS conforme discriminado no contrato;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena, bem como dos demais grupos populacionais com características específicas de abordagem assistencial;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo SESSENTA dias de antecedência eventuais desativações temporárias, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

LINHAS DE CUIDADOS:

O estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreviníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR:

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa preestabelecida.

ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL:

Dados atualizados em: 07/05/2025 - DATASUS/CNES

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA		
	Qtde/Consultório	Leitos Equipamentos
AMBULATORIAL		
Outros Consultórios não médicos	1	0

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS			AMBULATORIAL		HOSPITALAR	
Código:	Serviço:	Característica:	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
126	Serviço de Fisioterapia	Próprio	Sim	Não	Não	Não
135	Reabilitação	Próprio	Sim	Não	Sim	Não

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO				
Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
135-002	Reabilitação	Reabilitação Intelectual	Não	Não Informado
126-005	Serviço de Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo Esquelét.	Não	Não Informado

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

126-007	Serviço de Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	Não	Não Informado
126-004	Serviço de Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares e Pneumofuncionais	Não	Não Informado

OUTROS		
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	Clínica/Centro de Especialidade	Atendimentos nos turnos da Manhã e a Tarde
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

O estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

Humanização:

- Implementar a Ouvidoria Institucional para usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário/familiar consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente na unidade;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

Atendimento à Pessoa com Deficiência:

O atendimento à Pessoa com Deficiência tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes, progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas. Visa também à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento.

Atenção à Saúde Mental:

A atenção à saúde dessas pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

GESTÃO:

O Contratado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com os gestores do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES:

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.2780/2024 contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

Média Complexidade Ambulatorial		
Grupo 03 – Procedimentos clínicos	Estimativa Física Mensal	Estimativa Financeira Mensal
03.01.07.007-5 Atendimento /acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuro-psicomotor	235	R\$ 4.152,45
TOTAL	235	R\$ 4.152,45

Observação: Valor unitário do procedimento: R\$ 17,67
O recurso é referente a Portaria nº 3.604, de 19 de abril de 2024, que indica o recurso ao prestador.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR
Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

ORÇAMENTO POR FONTE/706

FONTE	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (24 Meses)
FONTE 706	R\$ 4.152,45	R\$ 99.658,80
TOTAL	R\$ 4.152,45	R\$ 99.658,80

Curitiba, datado e assinado digitalmente/Eletronicamente.

Assinatura Qualificada Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Assinatura Qualificada Olindacir Kosinski APAE de Contenda
---	---

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente Aline Jarschel de Oliveira Fiscal do Contrato (Resolução SESA nº 102/2024, Art. 1º, § 4º)	Assinado Eletronicamente Maria Goretti David Lopes Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde Gestora do Contrato (Resolução SESA nº 102/2024, Art. 2º)
--	---

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Documento: **7a.DOCUMENTODESCRITIVOEmendaParlamentar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de C - Assinante: XXX.223.169-XX** em 09/05/2025 12:43, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/05/2025 14:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Aline Jarschel de Oliveira (XXX.183.739-XX)** em 07/05/2025 16:23 Local: SESA/DAV/COAS, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 08/05/2025 18:26 Local: SESA/DAV.

Inserido ao protocolo **23.364.533-8** por: **Loriley Keila Rocha** em: 07/05/2025 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b0d0ae60e5dd483a145c907a96446d0.